



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

A Secretária da Indústria do Comércio e do Turismo, através da secretária Sonia Maria Gois de Carvalho, vem justificar o caráter de **inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI**, especializada e contratada para a organização e comercialização dos estantes da 2ª EXPO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, a ser realizada no Shopping Peixoto, no período de 28 a 30 de abril de 2022, mediante as considerações a seguir:

Considerando ser atribuição do Poder Público criar mecanismos para fomentar o desenvolvimento comercial e industrial dentro do seu espaço geográfico;

Considerando ser o Município de Itabaiana/SE a cidade sergipana com uma das maiores concentrações de atividades comerciais do Estado, com destaque à atividade atacadista, por ser um grande centro de compra e venda de mercadorias e de escoamento de produção e dessas mercadorias, por sua expressiva frota de caminhões;

Considerando a necessidade de estreitar as relações entre toda a cadeia produtiva, oportunizando uma melhor interlocução entre produtores, consumidores, revendedores e fomentadores da produção industrial e comercial;

Considerando os resultados alcançados na 1ª EXPO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, realizada no ano de 2018, que contou com a participação de 20.000 (vinte mil) visitantes em apenas 03 (três) dias de evento e um volume estimado de vendas superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Nessa acepção, cumpre arrogar que a competência, escorreita, desta emérita secretária em prover treinamento e aperfeiçoamento ressaí de disposição legal ex.vi incisos II, V, VI e IX do Art. 89 da Lei Complementar Municipal Nº 09, de 25 de novembro de 2009, ei-lo:

"Art. 89 São atribuições da Secretaria da Indústria, Comércio e do Turismo;

(...)

II - Coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços;

(...)

V - Estimular e fomentar as atividades econômicas, através de exposições, feiras, congressos, e cursos de qualidade;



28
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VI - Promover micções empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;

(...)

IX - Atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;

(...)” (grifo nosso)

Ultrapassadas as considerações que justificam a necessidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de suas Secretarias, se fazer presente na 2ª EXPO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, apresentamos a fundamentação jurídica para tal contratação:

O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação. Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A empresa que se pretende contratar é comandatária de instrumento particular, através do qual a empresa Shopping Peixoto – Gitam Empreendimentos e Participações Ltda concedeu autorização para realizar no espaço a 2ª EXPO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS. Assim, a empresa COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI é a única autorizada a alugar e montar os estandes para o evento, não havendo outra forma de nele participar que não seja através de contratação com esta empresa.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 29
Rubrica

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A licitação é, portanto, inexigível, pois não é possível realizar um processo licitatório que consiga contratar qualquer outra empresa.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei no 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação da inexigibilidade decorre de uma verificação de ordem fática. A inexigibilidade surge antes, pois, do ponto de vista lógico, sequer a licitação é instaurada porquanto impossível de ser realizada, pois apenas a empresa COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI pode realizar a montagem e aluguel dos estandes.

Sobre o assunto, a Súmula nº 255 da Jurisprudência do TCU dispõe que é dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em tela, a inexigibilidade da licitação decorre do fato de que não é possível realizar um procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração, mesmo sendo dotada de prerrogativas advindas do Princípio do Melhor Interesse Público não pode intervir no contrato particular entre a empresa COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI e o Shopping Peixoto, local onde será realizado o evento. Nesse cenário, a faculdade da administração é em participar ou não do evento e a Administração Municipal escolheu participar da 2ª EXPO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Na 2ª EXPO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS serão realizadas palestras, mesas de debates, exposição de produtos, roda de negócios, visita às



Fls nº 30
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

indústrias, Feira da Indústria e outras atividades. O evento acontecerá de 28 a 30 de abril deste ano e o público estimado é de 30.000 (trinta mil) habitantes e o valor do projeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Administração Municipal entende que as iniciativas que fomentam o comércio e a indústria devem ser incentivadas e promovidas, dentro daquilo que as limitações econômicas do município permitem. O investimento a ser realizado é razoável diante dos benefícios perseguidos.

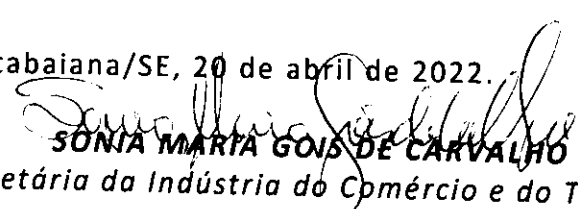
Outrossim, o preço ofertado para a efetivação das tarefas está em sintonia com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio de razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas. Conforme, documento acostado ao processo de inexigibilidade, o preço apresentado pela possível contratada é razoável, não acarretando qualquer prejuízo para a administração.

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante disso, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, o que habilita o Município de Itabaiana/SE a efetuar-la dispensando o procedimento licitatório.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condições de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana/SE, 20 de abril de 2022.


SÔNIA MARIA GOIS DE CARVALHO
Secretária da Indústria do Comércio e do Turismo

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 20/04/2022

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal